LEI MUNICIPAL Nº 3.035, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dá nova redação no art. 3º da Lei Municipal nº 2.377/2003, que "Institui o Hino Oficial do Município de Ipameri" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.377/2003, que "Institui o Hino Oficial do Município de Ipameri" e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** – O Hino Oficial do Município de Ipameri será executado:

I – Nas cerimônias oficiais do município;

II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Ipameri ou exprima regozijo público.

Parágrafo único – Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Ipameri será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

I – A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

II – Durante a execução do Hino Oficial do Município de Ipameri, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

III – Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Ipameri que não sejam autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 18 / 03 / 2016

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo